



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**  
SECRETARIA DE FAZENDA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº 3172/2019, PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, MULTAS DE TRÂNSITO E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.**

**SECRETARIA INTERESSADA - FAZENDA**

**1. PREÂMBULO**

**1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dom Pedro II, nº 200, Centro, SABARÁ/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.441/0001-35, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, com fundamento no art. 25 “caput”, da Lei Complementar Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, divulga o presente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 011/2020, PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS, MULTAS DE TRÂNSITO E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS**, por meio de **DAM**, com código de barras em padrão **FEBRABAN**, em suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico de valores arrecadados, regulados por este Edital e seus anexos.

**2. DO OBJETO:**

**2.1.** Credenciamento de Instituição Financeira interessada na prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por meio de **DAM**, em padrão **FEBRABAN**, em suas agências, com prestação de contas por meios eletrônicos dos valores arrecadados.

**2.2.** Os serviços contratados deverão ser executados durante o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** Para participar do Chamamento Público, as instituições interessadas deverão apresentar em envelope lacrado e identificado, com a inscrição externa conforme modelo abaixo (item 5), endereçado a Secretaria Municipal de Fazenda, Gerência de Tesouraria, entre 08 e 16 horas, sito Rua Luiz Cassiano, nº 83, Centro, SABARÁ/MG, CEP: 34505-010, toda a documentação exigida neste edital.

**3.1.1.** As instituições financeiras interessadas poderão protocolar a documentação para Credenciamento, a partir da publicação do presente Edital de Credenciamento.

**3.1.2.** Poderão participar do presente Credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda, que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Sabará/MG.

**3.2.** Considerar-se-á apta a participar deste Credenciamento:

**3.2.1.** A instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que preencher todos os requisitos exigidos neste Edital.



**3.2.2.** É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

**3.3.** Não poderão participar deste Credenciamento:

**3.3.1.** Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação; em caso de recuperação judicial, deverão apresentar o plano de recuperação homologado pelo juízo, em vigor.

**3.3.2.** Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

**3.3.3.** Instituições financeiras que estiverem irregulares quanto à tributos federais, estaduais e municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

#### **4. DA HABILITAÇÃO/CRENCIAMENTO**

Os interessados deverão apresentar:

##### **4.1. Habilitação Jurídica**

**4.1.1.** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subseqüentes, devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas da Ata arquivada da Assembléia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

**4.1.2.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

##### **4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**4.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

**4.2.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da interessada, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

**4.2.2.1.** A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação de certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet;

**4.2.2.2.** A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada sobre os tributos, relacionados à sede ou domicílio do proponente, através da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

**4.2.2.3.** A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada sobre os tributos Mobiliários, relacionados à sede ou domicílio do proponente, através da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

**4.2.3.** Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;



**4.2.4.** Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

**4.3. Regularidade Econômico-financeira:**

**4.3.1.** Certidão negativa de falência e concordata, expedida da Comarca da sede ou domicílio do proponente;

**4.4. Habilitação Técnica:**

**4.4.1.** Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

**4.4.2.** Declaração do Banco Central de que a Instituição Financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial;

**4.5. Declarações (Anexo IV).**

**4.5.1.** Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

**4.5.2.** Declaração, sob as penas da lei, de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou judicial; caso esteja em recuperação judicial, deverá apresentar o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;

**4.5.3.** Declaração de que assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

**4.5.4.** Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

**4.5.5.** Indicação de e-mail para contato e declaração de ciência de que as convocações para assinatura contratual se darão via e-mail.

**4.6.** A proponente deverá apresentar a solicitação de credenciamento e aceitação das condições do presente edital, conforme modelo Anexo IV.

**4.7.** Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

**5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.1.** Os envelopes deverão ser apresentados com os seguintes dizeres externos:



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 011/2020 – (INTERESSADA – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA) REFERENTE CREDENCIAMENTO PARA RECEBIMENTOS DE TRIBUTOS, MULTAS DE TRÂNSITO E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.**

**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO**

**Denominação da Instituição Financeira:**

**CNPJ (MF)**

**Endereço**

**Responsável Legal:**

**5.2.** O interessado poderá se fazer representar neste certame, desde que, antes da abertura dos envelopes, seu representante apresente procuração com poderes específicos, com a firma de quem assina devidamente reconhecida em cartório, ou cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

**6. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:**

**6.1.** Torna implícito que os proponentes ao responderem ao **CREDENCIAMENTO** concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

**6.2.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em originais ou por qualquer processo de cópias autenticadas por cartório competente, ou em cópias simples acompanhadas dos respectivos originais para serem autenticados por servidor da Secretaria Municipal de Fazenda ou pela Comissão de Credenciamento.

**7. DOS RECURSOS**

**7.1.** Caberá interposição de recurso fundamentado à Comissão de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de publicação do objeto do recurso, em todas as decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos outros interessados ao credenciamento.

**7.2.** Para interposição de recurso, a Instituição Financeira deverá protocolar, o recurso, na Secretaria Municipal de Fazenda – Gerência de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Sabará, situada a Rua Luiz Cassiano, nº 83, Centro, Sabará/MG, impreterivelmente no horário de 09:00h. às 17:00h.

**7.3.** A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Sabará ([www.sabra.mg.gov.br](http://www.sabra.mg.gov.br)), em até 02 (dois) dias úteis após o fim do período recursal, podendo ser prorrogado justificadamente.

**7.4.** Havendo recurso administrativo, todos os participantes do chamamento público serão comunicados através de publicação no site da Prefeitura Municipal de Sabará ([www.sabara.mg.gov.br](http://www.sabara.mg.gov.br))

**7.5.** Os recursos administrativos interpostos estarão à disposição dos licitantes nos autos do processo para obtenção, mediante requerimento por escrito, de vistas ou cópias.

**7.6.** Os demais proponentes/licitantes poderão contrarrazoar os recursos interpostos no prazo de 5(cinco) dias uteis, contados da publicação a que se refere o item 7.5.

**7.7.** Em caso de acolhimento de pedido de impugnação ao Edital ou esclarecimentos solicitados demonstrem a necessidade de alterações nos mesmos, por influenciarem diretamente na formulação das propostas, será designada nova data para a realização da sessão.



**7.8.** No intuito de garantir a isonomia do procedimento, as solicitações de esclarecimentos e impugnações e suas respectivas respostas serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Sabará ([www.sabara.mg.gov.br](http://www.sabara.mg.gov.br)).

## **8. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**8.1.** A vigência do presente chamamento público será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** A Contratada ficará sujeita pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, bem como na Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabível e garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**9.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

- a)** 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicado;
- c)** O valor das multas aplicadas, pós regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada ou dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção;
- d)** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **10. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**10.1.** O contrato objeto do presente credenciamento, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**10.2.** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão do contrato.

**10.3.** O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

**10.4.** O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**SECRETARIA DE FAZENDA**

revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

**10.5.** Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**10.6.** Caberá aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referência e contrato.

**10.7.** O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência, o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**10.8.** O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição, no cumprimento do CONTRATO, que venham prejudicar os interesses do Município.

**10.9.** Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeito.

**10.10.** Os preços máximos a serem pagos serão aqueles definidos no anexo II, não cabendo propostas de preços superiores, sendo que o BANCO poderá propor valor menor que os referenciais;

**10.11.** O presente edital será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, bem como disponibilizado, gratuitamente, através do "site" <http://site.sabara.mg.gov.br/>.

**10.12.** Integram este Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – PLANILHA RELAÇÃO DE SERVIÇOS**

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO IV - "MODELO" SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL COM AS DECLARAÇÕES UNIFICADAS**

**10.13.** Fica eleito o Foro da Comarca de Sabará/MG, para dirimir quaisquer demandas decorrentes do presente Edital

Sabará/MG, 16 de setembro de 2020.

**SÔNIA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**SECRETARIA DE FAZENDA**

**ANEXO I**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2020**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

**1. OBJETO:**

1.1. O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa, multa de trânsito e demais receitas públicas devidas à municipalidade, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal - em padrão **FEBRABAN**, em suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

2.1. Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Fazenda, visando a facilitação do processo de arrecadação, melhor atendimento aos contribuintes e, conseqüentemente, a diminuição dos inadimplementos.

**3. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

3.1. O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos, multa de trânsito e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato e termo de referência.

3.1.1. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos, multas de trânsito e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**4.1. São obrigações da CONTRATADA**

4.1.1. Receber tributos, multas de trânsito e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

4.1.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

4.1.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

4.1.4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**SECRETARIA DE FAZENDA**

disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

**4.1.5.** A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

**4.1.6.** O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

**4.1.7.** Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

**4.1.8.** Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

**4.1.9.** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

**4.1.10.** Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões de regularidade de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

**4.1.11.** Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**4.1.12.** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

**4.1.13.** O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.

**4.1.14.** O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

**a)** Até o 2º(segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, Autoatendimento, Internet e débito em conta;

**b)** Até o 3º(terceiro) dia útil a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica e Correspondente Bancário;

**c)** Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, no dia útil subsequente à data dos mesmos, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

**4.1.15.** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

**4.1.16.** A CONTRATADA creditará diariamente, em conta específica do município, o valor total da arrecadação referente ao Item XIV, juntamente com o débito das tarifas por documento recebido. O valor creditado deverá estar disponível para utilização pela Contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**  
SECRETARIA DE FAZENDA

**4.1.17.** A CONTRATADA repassará 95% do produto da arrecadação das Multas de Trânsito nos prazos definidos no item XIV após a data do recebimento e o restante, 5%, à conta do FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO – FUSET, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997 e regulamentado pela portaria número 95 de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN

**4.1.18.** A Conta para crédito dos valores recebidos referentes à Arrecadação dos Tributos e Multas de Trânsito bem como para débito das tarifas cobradas por documento recebido será indicada pela Gerência de Tesouraria caso já exista e/ou solicitada à abertura de conta específica para tal fim.

**4.2. É vedado ao BANCO:**

**4.2.1.** Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

**4.2.2.** Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante.

**4.2.3.** A CONTRATANTE **NÃO** autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

**4.2.4.** Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO, não for disponibilizado ao Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**5.1. São obrigações do MUNICÍPIO**

**5.1.1.** Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

**5.1.2.** Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

**5.1.3.** Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras;

**5.1.4.** Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados,

**5.1.5.** Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

**5.1.6.** Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

**6. DOS QUANTITATIVOS DO SERVIÇO**

**6.1. Serão emitidos aproximadamente:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**  
SECRETARIA DE FAZENDA

- 6.1.1. IPTU = 44.447 carnês entre 01 a 09 lâminas para recebimento (máximo de 08 parcelas e 1 cota única)
- 6.1.2. ISS/FIXO = 2.536 carnês com 01 lâmina para recebimento (cota única)
- 6.1.3. Taxas TFLF= 4.000 carnês com 01 lâmina para recebimento (cota única)
- 6.1.4. ISS variável = 4.500 lâminas
- 6.1.5. Taxas Diversas = 4.568 lâminas
- 6.1.6. Parcelamentos Dívida Ativa = 20.269 carnes com até 50 lâminas
- 6.2. As quantidades dos gêneros propostos poderão sofrer alterações tanto com acréscimo ou decréscimo, conforme interesse da administração.
- 6.3. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado na data da contratação

## 7. DOS PREÇOS PRATICADOS

7.1. O Município fixa **como valores máximos** a serem pagos aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços, **aqueles definidos no anexo II**, durante o período de **12 (doze) meses** de vigência dos contratos, tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnéticos nas seguintes bases, sendo que, havendo preços menores propostos pelos interessados, esses serão os fixados e contratados:

- a) por documento recebido no guichê de caixa
- b) por documento recebido na rede lotérica.
- c) por documento recebido em correspondentes Bancários.
- d) por documento recebido Internet.
- e) por documento recebido em débito automático.
- f) por documento recebido em autoatendimento.
- g) por documento recebido em autoatendimento multibanco.
- h) Por outros meios oferecidos pelas Instituições, desde de que, seja interesse do Município.

7.2. A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe, poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores máximos definidos no **anexo II**, sob pena de não credenciamento, apresentando sua proposta. **Poderá ainda, ofertar proposta com preços menores.**

7.3. Os valores constantes no **anexo II** do presente edital foram definidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, após pesquisa de preços praticados por outros Municípios dentro do estado de Minas Gerais, cujo resultado foi adequado pela média dos valores.

7.4. No caso de prorrogação de contrato, os preços serão reajustados a cada 12 meses pelo IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**SECRETARIA DE FAZENDA**

**7.5.** Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão transferidos para aplicações financeiras, a qualquer tempo e a critério do Município.

**7.6.** As despesas correrão a rubricas específicas do orçamento do Município.

**7.7.** Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período do credenciamento.

**7.8.** Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

**8. DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria de Fazenda, sendo gestor o próprio Secretário de Fazenda, ou outro servidor designado pelo Chefe do Executivo Municipal.

**9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**9.1.** O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

**9.2.** O BANCO declara conhecer que, conforme a norma legal vigente, é proibido de fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**9.3.** O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

**9.4.** Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeito, administrativas, civis e criminais.

Sabará/MG, 16 de setembro de 2.020.

**SÔNIA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA**



## ANEXO II

### 1. PLANILHA RELAÇÃO DE SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Valor Médio R\$
Documento recebido no guichê de caixa	2,38
Documento recebido na rede lotérica	1,95
Documento recebido em correspondentes bancários	1,95
Documento recebido internet	1,57
Documento recebido em débito automático	1,37
Documento recebido em autoatendimento	1,62
Documento recebido em autoatendimento multibanco	1,62

1.1. Serão emitidos aproximadamente:

1- IPTU = 44.447 carnês entre 01 a 09 lâminas para recebimento (máximo de 08 parcelas e 1 cota única)

2- ISS/FIXO = 2.536 carnês com 01 lâmina para recebimento (cota única)

3- Taxas TFLF= 4.000 carnês com 01 lâmina para recebimento (cota única)

4- ISS variável = 4.500 lâminas

5- Taxas Diversas = 4.568 lâminas

6- Parcelamentos Dívida Ativa = 20.269 carnes com até 50 lâminas

1.2. Os valores das tarifas estão definidos com base no valor médio praticado em outros Municípios do Estado de Minas Gerais.

1.3. As Instituições Financeiras poderão oferecer outros meios de recebimento, desde que seja interesse do Município.

1.4. As Instituições Financeiras não serão obrigadas a cotar todos os itens.

1.5. O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços a tarifa relacionada pelos documentos arrecadados. O banco realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação para a Prefeitura, com relatório de descrição dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**  
SECRETARIA DE FAZENDA

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABARÁ E ....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SABARÁ/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 18.715.441/0001-35, com sede na Rua Dom Pedro II, nº. 200, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Wander José Goddard Borges, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade RG nº. MG 2.092.238 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº. 279.066.046-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato por seu representante legal abaixo-assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no art. 25 "caput", da Lei Complementar Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a **Chamada Pública nº 011/2.020**, Processo Interno nº 3172/2019, Inexigibilidade de Licitação nº....., tem entre si, justo e avençado, as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

**1.1.** Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa, multas de trânsito e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa, multas de trânsito e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão **FEBRABAN** de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- a) **Guichês das Agências;**
- b) **Rede Lotérica;**
- c) **Correspondentes Bancários;**
- d) **Internet Banking;**
- e) **Débito Automático**
- f) **Terminais de Autoatendimento;**
- g) **Terminais de Autoatendimento Multibanco**
- h) **Outros meios oferecidos pelas Instituições Financeiras, desde que seja, interesse do Município.**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Das Obrigações**

**2.1. DA CONTRATANTE**



**2.1.1.** A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/usuários.

**Parágrafo Único** - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

**2.1.2.** A CONTRATANTE **NÃO** autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos, multas de trânsito e demais receitas devidas, após o vencimento.

**Parágrafo Único** - A CONTRATANTE **NÃO** autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

**2.1.3.** A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - O documento de arrecadação for impróprio;

II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

**2.1.4.** A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

**2.1.4.1.** Na ocorrência aqui prevista a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada neste contrato.

**2.1.5.** A CONTRATANTE tem o prazo de 72 horas, após a recepção do meio eletrônico contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

## **2.2. DA CONTRATADA**

**2.2.1.** A CONTRATADA tem a opção de receber ou não os cheques de emissão do próprio contribuinte para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

**2.2.2.** A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

**2.2.3.** A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao contribuinte/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

**Parágrafo Único** - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 90 (noventa) dias após a data da arrecadação.

**2.2.4.** Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**SECRETARIA DE FAZENDA**

**2.2.4.1.** Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio eletrônico, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.

**2.2.4.2.** Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observado o período conforme clausula terceira, será cobrada tarifa conforme clausula quarta.

**2.2.5.** A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 (trinta) dias da data da arrecadação.

**2.2.5.1.** Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas para as que foram recebidas nos canais presenciais, no prazo previsto no Parágrafo Único do item 2.2.3, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

**2.2.6.** A CONTRATADA deve manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **2.3. Das Obrigações Recíprocas**

**2.3.1.** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**2.3.1.1.** Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Do Repasse Financeiro**

**3.1.** A CONTRATADA deverá repassar o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

**a)** Até o 2º(segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, Autoatendimento, Autoatendimento Multibanco, Internet e débito em conta;

**b)** Até o 3º(terceiro) dia útil a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica e Correspondente Bancário, até o 4º(quarto) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na forma de pagamento em cheque;

**3.2.** Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município poderão ser transferidos a qualquer tempo e a critério do Município.

**3.3.** A CONTRATADA repassará 95% do produto da arrecadação das Multas de Trânsito nos prazos definidos no item 3.1 após a data do recebimento e o restante, 5%, à conta do FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO – Fuset, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997 e regulamentado pela portaria número 95 de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

**3.4.** Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.



## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Da Tarifa pela Prestação do Serviço**

4.1. Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio eletrônico, os seguintes preços:

R\$ xxx () por documento recebido no guichê de caixa.

R\$ xxx () por documento recebido na rede lotérica.

R\$ xxx () por documento recebido em correspondentes Bancários.

R\$ xxx () por documento recebido Internet.

R\$ xxx () por documento recebido em débito automático.

R\$ xxx () por documento recebido em autoatendimento.

R\$ xxx () por documento recebido em autoatendimento multibanco.

R\$ xxx() por outros meios oferecidos pelas Instituições Financeiras, desde que seja, interesse do Município

4.2. A CONTRATADA poderá debitar o valor correspondente à tarifa, no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE.

4.3. O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Da Vigência do Contrato**

5.1. O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.2. No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 (doze) meses pelo IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor pela menor periodicidade que ela autorizar, ou outro acordado pelas partes.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Do Acompanhamento e da Fiscalização**

6.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência do fornecimento prestado, serão realizados pelo órgão do Município que demandou a realização da contratação, a saber, Secretaria Municipal de Fazenda, sob a responsabilidade do servidor Wander Lúcio Caldeira Fonseca, Matrícula 7644.

Paragrafo Primeiro – A fiscalização ou supervisão do Município não eximirá de responsabilidade a CONTRATADA pela execução dos serviços avençados.





## **CLÁUSULA SÉTIMA** **Da Dotação Orçamentária**

7.1. A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2020, está prevista na dotação orçamentária do Município à conta do Projeto/Atividade Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, número 02.010.001.04.123.0406.2018.3.3.90.30.39.00 e por rubrica equivalente ao exercício ulterior.

## **CLÁUSULA OITAVA** **Da Rescisão Contratual**

8.1. O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pelo Município, independente de interpelação judicial, mediante à notificação por escrito à CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, além do pagamento dos serviços executados, quando a CONTRATADA:

- a) inobservar os prazos estabelecidos no contrato, sem prejuízo, a critério da contratante, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato;
- b) não observar o nível de qualidade proposto para a execução do objeto;
- c) subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura;
- d) desatender as determinações regulares da Fiscalização;
- e) dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo da Prefeitura prejudique a execução do contrato;
- f) tiver declarado sua falência;
- g) por conveniência de serviços todos os demais casos que a contratante assim julgar.

**Parágrafo Primeiro** – Este contrato poderá ser rescindido, por acordo das partes desde que haja conveniência para à Administração.

**Parágrafo Segundo** – Rescindido o contrato, a contratada:

I – Terá retido todo crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à contratante ou a terceiros;

II – Receberá apenas o objeto efetivamente executado e aceitos pela fiscalização, deduzindo todos os seus débitos;

III – Perderá em favor da contratante o valor dado em garantia à execução, até o limite dos prejuízos causados ao mesmo.

## **CLÁUSULA NONA** **Das Sanções Administrativas**

9.1. A Contratada ficará sujeita pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, bem como na Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabível e garantindo o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**  
SECRETARIA DE FAZENDA

**9.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

- a)** 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicado;
- c)** O valor das multas aplicadas, pós regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada ou dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção;
- d)** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Da Vinculação Contratual**

**9.1.** Este contrato está vinculado de forma total e plena ao procedimento licitatório que deu causa à celebração deste contrato, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento convocatório, seus anexos e a proposta apresentada pela contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**Da Publicação**

**10.1.** O extrato deste contrato será publicado no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA segunda**

**Do Foro**

**6.1.** Não havendo fixação de Foro por determinação legal, fica eleito o foro da comarca de SABARA/MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Local/Data

Nome/assinatura,  
Nome/assinatura,

CONTRATANTE

CONTRATADA



**ANEXO IV**

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL COM AS “DECLARAÇÕES UNIFICADAS”**

**(Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente)**

**DECLARAÇÃO:**

[**NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...**], com sede [..**ENDEREÇO**...], inscrito(a) no CNPJ - MF sob nº [...], tendo em vista o disposto no Edital de **Chamada Pública nº 011/2020 Secretaria Municipal de Fazenda**, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu **CREDENCIAMENTO** para fins de prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de DAM, com Código de Barras obrigatoriamente em padrão **FEBRABAN**, em suas agências, postos de atendimentos bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio eletrônicos dos valores arrecadados, pelos preços abaixo.

- R\$ XXX ( ) por documento recebido no guichê de caixa.
- R\$ XXX ( ) por documento recebido na rede lotérica.
- R\$ XXX ( ) por documento recebido em correspondentes Bancários.
- R\$ XXX ( ) por documento recebido Internet.
- R\$ XXX ( ) por documento recebido em débito automático.
- R\$ XXX ( ) por documento recebido em autoatendimento
- R\$ XXX ( ) por documento recebido em autoatendimento multibanco.
- R\$ XXX ( ) por outros meios oferecidos pelas Instituições Financeiras, desde que seja, interesse do Município

Declara ainda que:

- a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- b) Sob as penas da lei, não foi considerada **INIDÔNEA** e não se encontra **SUSPENSA** para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- c) Aceita integral e irretroativamente os termos do Edital em epígrafe.
- d) Declara, sob as penas da lei, de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial; (**em caso da proponente estar em processo de liquidação judicial, deverá apresentar junto à presente, o plano de recuperação aprovado pelo juízo competente, em vigor**);
- e) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**  
SECRETARIA DE FAZENDA

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

f) Indica como representante legal da proponente, o(a) **Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), (QUALIFICAÇÃO)**, cuja a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade) encontra-se junto aos documentos de habilitação, para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

g) Indico o e-mail: \_\_\_\_\_, para contrato e convocações necessárias, declarando estar ciente de que a convocação para assinatura de contratos se dará via e-mail indicado.

Local e data

\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal, Sob Carimbo

N.º RG/CPF (MF)